



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

PROJETO DE LEI Nº 179/98 DE 01/12 98

Dispõe sobre o acréscimo, a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 068, de 28 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - O art. 52 da Lei nº 068, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 52 -

VI - à situação do sujeito passivo aposentado ou pensionista, com renda mensal de até 406,00 UFIR's, relativamente ao imóvel onde o contribuinte reside, mediante requerimento na repartição fazendária, conforme calendário fiscal, limitada a 50% (cinquenta por cento) sobre o crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º - Fica revogado o art. 61 da Lei nº 068, de 28/12/94.

Art. 3º - O art. 115 da Lei nº 068/94 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 115 -

Parágrafo Único- O IPTU mínimo a ser cobrado será de 5,00 (cinco) UFIR's."

Art. 4º - O § 2º do art. 116 da Lei nº 068/94 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 116 -

§ 2º -

VI - dados constantes no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal do Município;

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

seguinte redação:

Art. 5º - O § 3º do art. 116 da Lei nº 068/94 passa a vigorar com a

“Art. 116 -

§ 3º - *Fica o Prefeito obrigado a aprovar por Decreto, até 31 de dezembro de cada ano, o relatório ou planta de valores venais dos imóveis, para efeito de cálculo do imposto relativo ao exercício seguinte.*”

Art. 6º - A Tabela I, prevista no art. 117 da Lei nº 068/94, com as modificações introduzidas pela Lei nº 125, de 30/12/97, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas III, IV e V da Lei nº 125, de 30/12/97, passam a vigorar em conformidade com os Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 8º - O Parágrafo Único do art. 201 da Lei nº 125/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

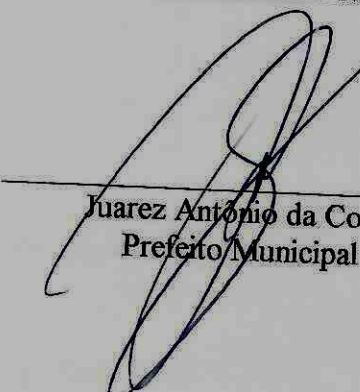
“Art. 201 -

Parágrafo Único - A taxa será devida à razão de 2% (dois por cento) do valor venal do terreno, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR's.”

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 01 de dezembro de 1998; 6º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



Aprovado em 1ª votações,
com 07 votos a favor e 01
votos contra.
Em, 17/12/98,
Prates
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com 07 votos a favor e 01
votos contra.
Em, 17/12/98,
Prates
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com 07 votos a favor e 01
votos contra.
Em, 17/12/98,
Prates
PRESIDENTE DA CÂMARA